



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 22/61

DATA: 8 de novembro de 1961.

SÚMULA: Concede isenção de imposto ao Senhor Angelo Faggion.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Germano Corona, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado pela presente Lei a conceder isenção de impostos ao Senhor Angelo Faggion, até fins de 1961.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 8 de novembro de 1961.

Ivo Thomazoni
PREFEITO MUNICIPAL